



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.448

João Pessoa - Terça-feira, 07 Setembro de 2021

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 361/2021/SEAD.

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017, e em conformidade com o convênio nº 004/2019, que entre si celebram o Governo do Estado da Paraíba e o Ministério Público do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21011691-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Ministério Público do Estado da Paraíba - Procuradoria Geral de Justiça, da servidora **ROSSANA GUERRA DE SOUSA**, matrícula nº 146.251-2, lotada na Controladoria Geral do Estado, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 362/2021/SEAD.

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e o Protocolo nº 006/2021 que entre si celebram o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de Sapé, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013240-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Sapé, do servidor **NORMANDO PAULO DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 600.114-9, lotado na Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 363/2021/SEAD.

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21013375-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Campina Grande/ PB, da servidora **VALBERLENE DE ALMEIDA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 2.005-2, lotada na Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 456/2021
02/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	LUANNA VAZ AMARO	177.839-1	ESTATUTARIO	180	20/06/2021	16/12/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	GLAUDIA MARTINS BALBINO DA SILVA	178.990-2	ESTATUTARIO	90	02/07/2021	29/09/2021
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	THELMA IRIS DUARTE BARBOSA	600.503-9	COMISSONADO	90	02/09/2021	30/11/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC,EST,SAUDE	ANA MARIA DA SILVA MORAIS	162.528-4	ESTATUTARIO	90	29/07/2021	26/10/2021
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	GUIOMAR DE FATIMA RIBEIRO	173.860-7	ESTATUTARIO	60	27/07/2021	24/09/2021
SEC,EST,SAUDE	JOVANILDA MARQUES BATISTA	999.251-1	COMISSONADO	15	30/08/2021	13/09/2021
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	LUZIA DE ARAUJO HENRIQUES	141.377-5	ESTATUTARIO	90	16/08/2021	13/11/2021
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA GERLANE MEDEIROS DE LUCENA	130.938-2	ESTATUTARIO	90	10/08/2021	07/11/2021
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA ROSELIA CARDOSO	85.202-3	ESTATUTARIO	60	12/08/2021	10/10/2021
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA ROSELIA CARDOSO PEREIRA	142.650-8	ESTATUTARIO	60	12/08/2021	10/10/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	JOSE MOURA DA SILVA	128.540-8	ESTATUTARIO	90	20/08/2021	17/11/2021
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	LUIZ EDUARDO MATIAS DA SILVA	98.871-1	ESTATUTARIO	60	28/08/2021	26/10/2021
SEC,EST,SEGU E DEFESA SOCIAL	PAULO HENRIQUE BORGES SANTANGELO	157.321-7	ESTATUTARIO	90	02/09/2021	30/11/2021
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	SAYONARA DE ALCANTARA MENDES	134.276-2	ESTATUTARIO	90	01/08/2021	29/10/2021
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	WENDELL BARROSO DE LIMA	180.519-3	ESTATUTARIO	30	02/08/2021	31/08/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 457/2021
03/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	RENATA DA SILVA BRITO TOLENTINO	176.275-3	ESTATUTARIO	60	03/09/2021	01/11/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC,EST,EDUCAC,CIENC,TECNOLOG.	MARIA IEDA SEVERO DE OLIVEIRA	132.503-5	ESTATUTARIO	90	28/08/2021	25/11/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 345/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 06-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.012.618-3	185.672-3	ISLANNY ALVINO LEITE SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.012.259-5	137.610-1	JOANA DARC DE CARVALHO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
21.012.781-3	177.460-3	JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.013.025-3	84.133-1	MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	REGENTE DE ENSINO
21.012.891-7	157.150-8	MARIA APARECIDA CALADO DE OLIVEIRA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.012.628-1	179.036-6	RAMON MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.050.217-7	165.576-1	TRIPHINA MARIA GURJAO SEGUNDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.009.735-3	142.440-8	VERIDIANA BATISTA DE MATOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.010.805-3	179.196-6	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 464/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 06-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.012.729-5	181.397-8	LEANDRO FLORENTINO NUNES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO


MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA RC
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 013/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **ofício nº SAP-OFN-2021/03940 e anexos**, oriundo da Cadeia Pública de Alagoa Grande.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 014/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUER-**

QUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **ofício nº SAP-OFN-2021/05739** e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Belém.

Publique-se.
Cumpra-se.



João Bezerra Filho
Gerente da Corregedoria

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 652 João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:
Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/10669, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na ECI Milton Campos, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 654 João Pessoa, 23 de 07 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:
Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/10666, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na ECI Professor Paulo Freire, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 632 João Pessoa, 21 de 07 de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0024583-4/2019 e Processo de Instrução nº 0028250-8/2019, **resolve**:
1. Determinar o registro da penalidade de **DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** ao indiciado Danilo Carneiro da Silva – matrícula nº 181.087-1, bem como, das consequências e restrições decorrentes de tal punição, nos termos dos Arts. 124 e 125, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos, I, II, III e IX, incorreram nas proibições contidas no Art. 107, incisos XV e XVII, e, consequentemente, praticaram as condutas previstas no Art. 120, incisos IV e VIII, todos da LC nº 58/2003, em razão do **ato governamental nº 1.454, de 14 de fevereiro de 2020, publicado no DOE em 15 de fevereiro de 2020, referente ao PAD procs. 002753-8/2018, 0028090-1/2018, 0033660-0/2018 da SEECT/PB, corroborado com os procs. 20001422-6/SEAD**

e PAR2127/PGE, no presente processo, deve-se proceder com o registro em ficha funcional do servidor, em razão da reincidência de penalidade já aplicada.

Portaria nº 676 João Pessoa, 09 de 08 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:
Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/11696, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 0070/2021 expedido pela Gerência de Gestão Pactuada (GGPAC – SEECT/PB), e demais documentos.

Portaria nº 686 João Pessoa, 24 de Agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E designar o(a) servidor(a) ADRIANA DE ARAUJO PEREIRA, CPF n. 036.586.234-24, Matrícula n. 605.717-9, como gestor, e o(a) servidor(a) GIORSANDI MATIAS CARDEL RAMOS, CPF n. 049.476.434-12, Matrícula n. 660.181-2, como fiscal do Contrato de n. 0025/2021, firmado com a EMPRESA SILVEIRA & DALMAS LTDA - EPP, no processo administrativo nº 2021/10727, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 690 João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/04595 e Processo de Sindicância SEE-PRC-2021/00191, **resolve**:
1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base no Art.116, inciso I, a indiciada Vyrna Giordana de Brito Gaudêncio, mat. 186.717-2, por incorrer na proibição prevista no Art. 107, XV, da LC nº 58/2003, **tendo em vista que criou barreiras que impossibilita-se em os outros servidores da unidade escolar a exercer suas funções.**

Portaria nº 691 João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/09265, **resolve**:
1. Pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, em face do servidor Heberetty Vieira Dantas - matrícula nº 187.435-7, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticada pelo servidor que ensejassem aplicação de penalidade.

Portaria nº 692 João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:
Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/12665, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado na ECIT Bráulio Maia Júnior, localizada em Campina Grande/PB.

Portaria nº 693 João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:
Designar os ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, IVANALLE DOS SANTOS PONTES, matrícula nº 618.261-5, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/12684, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 607/2021, da lavra do Gerente da 13ª GRE, e demais documentos.

Portaria nº 694 João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:
Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/12592, que tem por objetivo apurar os fatos narrados no Ofício nº 118/2021/GEEJA, da lavra da Gerente Operacional de Ensino Fundamental e Médio da EJA, e demais documentos.

Portaria nº 695 João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00



Designar os ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, IVANALLE DOS SANTOS PONTES, matrícula nº 618.261-5, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/12980**, que tem por objetivo apurar os fatos narrados no Ofício nº 51/2021, da lavra da gestora escolar da E.E.E.F.M. Professora Rita de Miranda Henriques, localizada em João Pessoa/PB, e demais documentos.

Portaria nº 696

João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/01793, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, **por perda do objeto, em razão de terem sido entregues documentação comprobatória ao setor competente, referente às prestações de contas do Programa Federal PNAE, exercício de 2019, com parecer opinando pela APROVAÇÃO;**

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face dos servidores **Joel Cirilo de Souza – matrícula nº 184.370-2, Polyanna Christian da Silva Lima – matrícula nº 661.150-8, Francileuda de Araújo – matrícula nº 645.754-1 e Vladimir Cesarino de Souza Filho – matrícula nº 179.823-5**, tendo em vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticadas pelos servidores em óbice que pressupunha aplicação de penalidade.

Portaria nº 697

João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores IVANALLE DOS SANTOS PONTES, matrícula nº 618.261-5, CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA, matrícula nº 617.909-6, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2020/00046**, que tem por objetivo apurar suposta falha na gestão do Contrato nº 0039/2015, celebrado entre a Plantek Serviços Refrigeração e Climatização e esta SEECT/PB.

Portaria nº 698

João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/08186, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face do servidor **Inaldo Fideles Meireles Filho – matrícula nº 165.487-0**, nos termos do Art. 153, §1, da LC 58/2003, **haja vista que o referido servidor optou pela exoneração do cargo de Secretário Escolar, conforme preceitua o Art. 121 da LC 58/2003.**

Portaria nº 699

João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores Designar os servidores ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA, matrícula nº 617.909-6, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/07972**, que tem por objetivo apurar os fatos narrados no Despacho nº SEE-DES-2021/12499, da lavra da Secretária Executiva de Administração de Suprimentos e Logística – SEASL, desta SEECT/PB.

Portaria nº 700

João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/02114, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, em face dos servidores **Maria Dilma Rodrigues de Souza – matrícula nº 187.630-9 e Leonilson da Silva Barbosa – matrícula nº 615.616-9**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IV, e incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da **Lei Complementar nº 58/2003**, haja vista que os supracitados servidores não realizaram a prestação de contas do PROGÁS 2019 e a apresentação do procedimento licitatório de aquisição de gêneros alimentícios referente ao exercício 2019 da E.E.E.F.M. Euclides Mouzinho dos Santos, dentro do prazo fixado em lei;

2. Pelo **registro da penalidade** de **ADVERTÊNCIA** em desfavor dos ex-servidores **Irmaudo Coelho – matrícula nº 186.909-4 e Girlene de Lima Jeronimo – matrícula nº 187.389-0**, com fulcro no Art. 116, inciso I, **por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IV, e incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003**, pois os referidos encontram-se afastados de suas funções desde 19/06/2019 e 26/10/2019 respectivamente,

mente, porém, os mesmos não realizaram a prestação de contas do PROGÁS 2019 e a apresentação do procedimento licitatório de aquisição de gêneros alimentícios referente ao exercício 2019 da E.E.E.F.M. Euclides Mouzinho dos Santos, dentro do prazo fixado em lei, desta feita, evita-se assim, que os acusados sejam beneficiados posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

Portaria nº 701

João Pessoa, 02 de 09 de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/05119, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **EXTINÇÃO DE CONTRATO com a consequente perda da função de Coordenador Pedagógico da E.E.E.F.M. Professora Margarida Medeiros de Araújo**, localizada no município de Paulista/PB, com fulcro no uso da analogia e da integração do Art. 116, inciso III, da LC 58/2003, em desfavor do servidor **Mikelyne de Sousa Silva – matrícula nº 668.226-0**, por descumprimento dos deveres previstos no Art. 106, incisos I, II, III e IX da LC 58/2003, incidência nas proibições contidas no Art. 107, incisos XV e XVII da mesma lei, bem como pela prática do acúmulo de remuneração, conduta vedada conforme o Art. 108, LC nº 58/2003, e acúmulo remunerado de cargos, prática vedada no Art. 37, inciso XVI e XVII da CRFB/88.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 163, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Aprova Proposta referente à Construção de Unidade Especializada em Saúde no município de Uiraúna/PB

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 910435/21-002, referente a recurso de emenda parlamentar para Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Uiraúna/PB.

Art. 2º O serviço implantando será custeado integralmente com recursos próprios do município de Uiraúna/PB até novas pactuações com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016 e conforme Termo de Compromisso assinado pela respectiva gestora.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 029/2021

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

Regulamenta o que dispõe o artigo 2º da Lei 11.662/2020, que trata da parceria com municípios, instituições públicas, entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que cumpram as condições a serem estabelecidas mediante ato do titular da CEHAP.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITA-

ÇÃO POPULAR – CEHAP no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a Lei Estadual nº 11.661 de 25 de março de 2020, conforme disposto no artigo 9º,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o disposto nos artigos 2º e 8º da Lei 11.661/2020 em conformidade com o artigo 24 da Lei 11.776/2020, Parágrafo Único do artigo 3º e incisos VI e VII do artigo 12 do Decreto 33.884/2013 e inciso III do artigo 5º da Resolução 001/2005/FUNCEP, que tratam da celebração de Convênios, e repasses de recursos para entidades públicas e privadas no âmbito da Lei 11.661/2020, que instituiu o Programa Parceiros da Habitação – PPH.

Art. 2º Não poderá ser firmada parceria no âmbito do PPH com Entidades Privadas com fins lucrativos.

Art. 3º Nos termos dos incisos VI e VII do artigo 12 do decreto 33.884/2020 não poderá ser firmada parceria com entidades públicas e privadas com características que não se relacione com o objeto social do PPH ou que não comprove a capacidade técnica para execução da parceria;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 350/2021/DS João Pessoa, 31 de Agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.014991/2021-5;

RESOLVE:

Art. 1º – Remover, a pedido, a servidora GREYCE HELLEN SANTOS, matrícula 4262-5, lotada na 1ª CIRETRAN, no Município de Campina Grande, para desenvolver suas atividades neste Departamento no Município de João Pessoa/PB.

Art. 2º – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 0030/GSUP/PROCON/PB/2021 João Pessoa, 27 de Agosto de 2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei Estadual nº 10.463/2015, e **CONSIDERANDO** que as atividades executadas e desenvolvidas pela Ouvidoria, possui o objetivo de melhor auxiliar o órgão, visando maior interatividade entre servidores, consumidores e a administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora TACYANNE AMÉLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Matrícula 143.079-3, para exercer a função de Ouvidora deste órgão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

João Pessoa, 27 de Agosto de 2021.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 718

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3590-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IRACY DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **RÔMULO CHAVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **92.868-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 730

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3209-21**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE LOURDES SIMÕES DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **149.910-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 292 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	3000.21	IDALIA MAIA	415.175.034-91	Art. 40, § 21
02	1183.21	IVANDECY PINTO DE MENEZES SILVA	176.331.504-59	Art. 40, § 21
03	2033.21	JOSE PINHEIRO DE LIMA	132.908.604-00	Art. 40, § 21
04	1717.21	JOSE ROBERTO CARNEIRO DA SILVA	579.121.494-49	Art. 40, § 21
05	2368.21	MARIA HELENA VASCONCELOS LOPES PEREIRA	419.137.964-20	Art. 40, § 21
06	2706.21	TEOGENES ARAUJO LIMA	568.278.654-87	Art. 40, § 21

João Pessoa, 06 de agosto 2021
José Antonio Coelho Cavalcanti
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.846-5	908.408-8	THIAGO HENRIQUE MACHADO CARDOSO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.415-5	096.360-7	MARIA CRISTINA BARBOSA LEITE

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.897-5	175.877-2	ÉLTON RICARDO DE SOUZA
02	21.013.215-9	906.109-6	PIERRE FIALHO DA COSTA PINHEIRO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/ RONATEC n.º 034/2021 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC PRISIONAL

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo de Professor Bolsista, em nas unidades prisionais para exercer as funções docentes nos cursos profissionais de Formação Inicial Continuada (FIC), da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC. Esses cursos objetivam assegurar a oferta de educação profissional para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais e para quem está no regime aberto, semi aberto, egressos e familiares, os cursos acontecerão nas unidades escolares estaduais. Observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria MEC n.º 817, de 13 de agosto de 2015, na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012, bem como, regulamentado em sua oferta pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia através da Portaria SEE/PB n.º 520, de 06 de maio de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Pública Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o cargo de Professor Bolsista nas unidades prisionais nos cursos profissionais de Formação Inicial Continuada (FIC) do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB). O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade à qual o participante estiver vinculado.

1.2 Poderão participar do Processo de Seleção Pública Simplificada, para exercer o cargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do curso de conhecimento, descritos no **ANEXO I**.

1.3 O prazo de validade do presente Edital é de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.4 O(a) professor(a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na unidade prisional e/ou escola no turno indicado no **ANEXO I** deste Edital.

1.5 O bolsista compromete-se a:

1.5.1 Conforme conforme estabelece a Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012 :

- Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa Formação;
- Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiário;
- Registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e biografias às necessidades e perfil dos estudantes;
- Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- Participar de encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo coordenador geral e adjunto do programa e pela gerência executiva da educação profissional;
- Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;
- Estar presente em todos os dias e em todas as horas de aula conforme cronograma da coordenação local;
- Entregar ao final do curso o diário de classe totalmente preenchido com: frequências, notas, conteúdos dados e lista de aprovados e não aprovados assinada.

2. DO PROGRAMA

2.1 O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para trabalhadores e estudantes, visando a expansão da Educação Profissional e Tecnológica no Estado.

3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO

3.1 Os professores selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados **na forma de concessão de bolsas**, financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de responsabilidade do Ministério da Educação – MEC, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, o artigo 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012, e Portaria SEE/PB n.º 520, de 06 de maio de 2017.

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.513/2011.

3.2.1 O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

3.2.2 O pagamento da bolsa no âmbito do Pronatec não faz jus a licenças, auxílio doenças ou qualquer outro tipo de benefício.

3.2.3 Exclusivamente nos casos de doenças que requerem um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou gravidez, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa, se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

3.2.4 No caso de desligamento ou suspensão, será designado outro profissional que assuma as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

3.3 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-Formação do PRONATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/11 e nos artigos

14 e 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04/12, observando as seguintes condições:

3.3.1 A carga horária semanal de dedicação ao Programa para bolsista servidor público federal, estadual ou municipal ficará limitada a no máximo de 16 (dezesseis) horas semanais, com horas-aula de 60 minutos, independentemente do Edital pelo qual foi selecionado e a Unidade prisional para o qual o profissional realizou a inscrição.

3.3.2 No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente do serviço público federal, estadual ou municipal, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de Recursos Humanos da Instituição/Órgão à qual o servidor for vinculado.

3.3.3 A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-Formação deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a titulação:

TITULAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
Doutorado	R\$50.00
Mestrado	R\$45.00
Especialização	R\$40.00
Graduação/Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnico	R\$35.00

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

3.4.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no **ANEXO I**.

3.4.3 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

3.5 Para os profissionais bolsistas que não possuem vínculo com as redes públicas (federal, estadual ou municipal) de educação profissional, científica e tecnológica, este valor poderá sofrer descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

3.6 O pagamento da Bolsa-Formação do PRONATEC será efetivado exclusivamente em conta bancária de titularidade do bolsista.

3.7 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente as atividades de aula do PRONATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.7.1 Para efeito de pagamento de bolsa, considera-se hora aula executada o tempo destinado ao processo de ensino e aprendizagem em que há o contato direto com o educando.

3.8 A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, junto à Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), dos recursos descentralizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PRONATEC.

3.9 A carga horária e a distribuição dos cursos de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PRONATEC.

3.10 Os professores bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, registrar as aulas e entregar os Diários de classe preenchidos no término de cada disciplina, sendo advertido pela Coordenação caso haja impontualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do período **de 08/09/2021 a 10/09/2021 até as 23h59min**.

4.2 Para proceder à sua inscrição nesse Edital e concorrer às vagas descritas no **item 5.1**, o candidato deverá:

4.2.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço <http://bit.ly/pbtec> :

4.2.1.1 É permitido selecionar apenas uma opção para os cursos FIC - Formação Inicial Continuada (**ANEXO I**) de uma mesma Unidade de Ensino, de acordo com o perfil respectivo.

4.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online:

4.2.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF, legíveis;

4.2.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.2.2 Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.4**.

4.2.2.1.1 Serão considerados documentos para comprovação de titulação acadêmica apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.1.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 3 meses da emissão.

4.2.2.1.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: declarações como documentos comprobatórios fora do período de três meses de sua emissão e Currículo Lattes.

4.2.2.2.4 Serão considerados para comprovação de experiência profissional os seguintes documentos:

a) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço não docente;

b) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;

c) Carteira de trabalho e/ou a Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações que possibilitem a previsão de tempo de serviço;

4.2.2.2.5. Não serão aceitos para comprovação de experiência profissional documentos que não constem

explicitamente o período de atuação como documentos comprobatórios.

1.1 A SEECT-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.2 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

1.3 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou prints de tela.

1.4 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada.

4.7. Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Pública Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;

h) Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

4.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no formulário de inscrição online ou no envio da documentação comprobatória.

4.9 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.2.**

4.10 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 Os cursos oferecidos, as disciplinas a serem ministradas, as suas respectivas cargas horárias, o perfil dos profissionais a serem selecionados e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Pública Simplificada estão discriminadas no **ANEXO I** deste Edital.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como na Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n.º 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal n.º 9.739, de 28 de março de 2009.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Pública Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento aos dispositivos legais, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Pública Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o curso de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.7 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.8 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por curso de conhecimento.

6.9 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.11 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por curso de conhecimento.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Processo de Seleção Pública Simplificada, para atuação nas atividades do PRONATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão Interna de Seleção, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB.

7.1 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil do curso, previsto no **ANEXO I** deste Edital.

7.2 O Processo de Seleção Pública Simplificada se dará por meio de avaliação curricular, com caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos **no item 7.4** deste Edital.

7.3 A análise dos currículos será realizada pela Comissão Interna de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DO CURSO DE CONHECIMENTO EM QUE PRETENDE ATUAR (*)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (**)
a. Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnico	10
b. Especialização	05
c. Mestrado	10
d. Doutorado	15
Sub-total (I)	25
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DO CURSO (***)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência profissional docente no curso em que pretende atuar, comprovadamente no sistema prisional (5,0 pontos por semestre)	30
f. Experiência profissional docente no curso em que pretende atuar, exceto quando no sistema prisional (5,0 pontos por semestre)	20
g. Tempo de serviço na área do curso, exceto de docência. (5,0 pontos por ano)	10
h. Qualquer outra experiência profissional docente em cursos técnicos, profissionalizantes e de ensino superior (5,0 pontos por semestre)	10
i. Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na área em que pretende lecionar, de no mínimo 40 horas, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas. (2,5 pontos por curso)	5
Sub-total (II)	75
TOTAL (I + II)	100

(*) A titulação acadêmica nas letras de “b” a “d” precisam estar vinculados a área do curso de conhecimento em que pretende atuar e somente será válida mediante comprovação por meio do diploma, certificado ou certidão de conclusão, com validade máxima de 3 meses.

(**) Os títulos acadêmicos não são cumulativos, sendo apenas o título que garante maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

(***) A documentação comprobatória referente às letras de “e” a “h” somente serão válidas de acordo com os critérios dos itens 4.2.2.2.4 e 4.2.2.2.5.

7.4 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **subitem 7.4** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

7.4.1 Cada documento comprobatório só será aceito para apenas um único quesito no **subitem 7.4.**

7.5 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados.

7.6 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência das Coordenações Geral do PRONATEC na SEECT-PB, bem como da existência de demanda nos cursos profissionais FIC – Formação Inicial Continuada pactuados pela SEECT-PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.7 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PRONATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada.

7.8 DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PRONATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

7.9 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar no endereço: <http://bit.ly/pbtec> .

7.10 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço bit.ly/pbtec .

7.11 Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição online.

7.12 Compete a Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

7.13 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec> .

7.14 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Pública Simplificada.

7.15 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário online, será considerado o último registro por CPF.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



8.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/área de conhecimento terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;
- b) Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do item 7.4;
- c) Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do item 7.4;
- d) Maior idade, de acordo com a data de nascimento.

9. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

9.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e no endereço eletrônico

<http://bit.ly/pbtec>.

10. DA INVESTIDURA DO ENCARGO

10.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

10.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PRONATEC.

10.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista PRONATEC, o candidato convocado deverá apresentar à Coordenação Geral do PRONATEC para o qual foi selecionado, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

- a) Toda documentação original, OU devidamente autenticada em cartório, que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no **item 4.2** deste Edital;
- b) Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);
- c) Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição/Órgão, caso seja servidor ativo ou inativo da Rede Federal ou outra Rede, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);
- d) Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);
- e) Certidões de antecedentes:

1) CERTIDÃO JUSTIÇA ESTADUAL:

<https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/areaPublica.jsf>

2) CERTIDÃO JUSTIÇA FEDERAL:

<http://certidao.jfjpb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

3) CERTIDÃO JUSTIÇA MILITAR:

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

4) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

5) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

6) CERTIDÃO DA POLÍCIA FEDERAL:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

7) CERTIDÃO DA POLÍCIA CIVIL PB:

Buscar contato com a delegacia de polícia civil

10.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

10.5 Decorrido o período dois dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PRONATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

10.6 O Professor Bolsista PRONATEC ministrará o curso para o qual foi selecionado, não podendo ministrar outros cursos, conforme legislação do PRONATEC (Lei Federal n.º 12.513/11).

10.7 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB no endereço eletrônico: <http://bit.ly/pbtec>.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

11.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PRONATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa, atendendo às exigências descritas pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

11.2 As ações do PRONATEC também serão monitoradas pelo Ministério da Educação – MEC, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e dos registros no sistema SISTEC, ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

12. DO DESIGAMENTO

12.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PRONATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

12.2 A partir de 2 notificações de advertências emitidos pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PRONATEC.

12.3 O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 2 dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

12.4 O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, § 2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Pública Simplificada.

14.2 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, e pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de Março de 2012.

14.3 O profissional investido no encargo de Professor Bolsista PRONATEC poderá ser convidado a atuar em cursos ofertados fora do município indicado neste Processo de Seleção Pública Simplificada, caso

não tenha nenhum Professor-Bolsista selecionado para aquele município.

14.3.1 A Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia e a Coordenação Geral do PRONATEC não se responsabilizam por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Professor Bolsista PRONATEC.

14.4 O encargo de Professor-Bolsista PRONATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.5 O prazo de vigência deste Edital está condicionado às pactuações de cursos Formação Inicial Continuada (FIC) nas unidades prisionais, programados para o ano de 2021 pela Coordenação Geral PRONATEC.

14.6 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade prisional à qual o bolsista estiver vinculado.

14.7 A Coordenação Geral do PRONATEC poderá revalidar o professor para execução de turmas do mesmo curso que sejam ofertados de forma consecutiva, mediante a avaliação do professor bolsista, conforme o artigo 6º da Portaria SEE nº 520, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 05 de maio de 2017.

14.8 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Pública Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail pronatec@see.pb.gov.br.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PRONATEC da SEECT-PB.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	ETAPAS
08 a 10/09/2021	Inscrições
13/09/2021	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
15/09/2021	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
16 e 17/09/2021	Interposição de recurso
20/09/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso
20/09/2021	Resultado final da seleção

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é composta pelos servidores abaixo designados:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 06 de setembro de 2021.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PRONATEC nº 034/2021

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
PARA PROFESSOR BOLSISTA PRONATEC PRISIONAL**

**ANEXO I – DAS VAGAS PARA PROFESSORES NAS UNIDADES PRISIONAIS
CURSOS FORMÇAÃO INICIAL CONTINUADA - FIC**

LOCAL DE ATUAÇÃO : PENITENCIÁRIA RAIMUNDO ÁSFORA (SERROTÃO)
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE
TURNOS: DIURNO
PERÍODO: SEGUNDA À SEXTA
INÍCIO: 2021.2

CURSO CONFEITEIRO: 200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o Mundo de Trabalho	20	Curso Superior em Gastronomia Tecnólogo em Gastronomia Técnico de nível médio em Confeitaria Técnico de nível médio em Gastronomia Pós-graduação na área.	01
Tecnologia da Confeitaria	60		
Processos de Fabricação de bolos, tortas, salgados, biscoitos, doces diversos	120		

CURSO PADEIRO: 200 H			
DISCIPLINAS/ÁREAS DE CONHECIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO	QTD VAGAS
Preparação para o mundo do trabalho	20	Curso Superior em Gastronomia Tecnólogo em Gastronomia Técnico de nível médio em Confeitaria Técnico de nível médio em Gastronomia Pós-graduação na área.	CR
Planejamento de produção na Panificação	20		
Tecnologia e Processo na Panificação	160		



Formação Continuada	Aperfeiçoamento docente	Certificados de Formação Continuada ofertada pela Rede Estadual Certificados de Formação Continuada ofertada por instituição externa Observação: documentos comprobatórios que somadas as carga horária, totalizem 100h	100h
---------------------	-------------------------	---	------

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

10. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
30/08/2021 a 08/09/2021	Inscrição para a adesão dos professores ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
10/09/2021	Resultado Preliminar dos professores que aptos para aderirem ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
14/09/2021	Interposição de recurso do Resultado Preliminar dos professores aptos para aderiram ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
17/09/2021	Resultado Final dos professores aptos para aderiram ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
20/09/2021 a 24/09/2021	Período de assinatura do Termo de adesão dos professores ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
Início: Setembro /2021 Final: Conclusão do ano letivo de 2022	Monitoramento dos indicadores estabelecidos no "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"
Conclusão do ano letivo de 2022	Avaliação final dos professores vinculados ao "Programa Paulo Freire - Conectando Saberes"

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL FAPESQ/PB Nº 36/2021

CHAMADA PARA SELECIONAR PESQUISADORES PARA COMPOR O PROJETO TERRITORIALIZAÇÃO DOS ODS NO ESTADO DA PARAÍBA E SUAS DIMENSÕES MUNICIPAIS

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, por meio da Emenda impositiva de Apropriação nº 106 – LOA 2021,no uso de suas atribuições legais, torna público as inscrições da Chamada para selecionar pesquisadores para compor a equipe do Projeto Territorialização dos ODS no Estado da Paraíba e suas Dimensões Municipais.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar funções de atuação no Projeto Territorialização dos ODS no Estado da Paraíba e suas Dimensões Municipais. Poderão participar da Seleção para exercer a função de pesquisador, servidores públicos de cargos técnicos, docentes do ensino superior, graduados e graduandos de curso superior que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.
2. A seleção para as vagas de que trata este edital compreenderá 1 (uma) etapa. (Etapa 1 - Análise de currículo). O perfil mínimo necessário para cada função, bem como as competências a serem desenvolvidas encontra-se no item 2 e na Tabela 1 do item 4 do Edital.
3. As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico<https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRONOGRAMA GERAL. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view.Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no sitewww.fapesq.rpp.br.
4. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 14 do Edital).
5. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mailprogramas-projetos@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 6 de setembro de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ